



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 522/2023.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: Altera a Lei nº 2762, de 20 de julho de 2021, e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A
LEI Nº 2762, DE 20 DE JULHO DE
2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE.
ART. 80, VIII DA LOMAN.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei n. 522/2023, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 2.762, de 20 de julho de 2021, e dá outras providências.

Justifica o Excelentíssimo Chefe do Executivo que a propositura visa instituir procedimentos operacionais para que o bem imóvel, dado como pagamento pelo contribuinte devedor, seja devidamente incorporado ao patrimônio público municipal.

É o relatório, passo a opinar.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61, CF. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN estabelece que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe também ao Prefeito Municipal, senão vejamos:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, **ao Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)

Além disso, a proposta encontra respaldo no art. 80, VIII, do mesmo dispositivo legal. Vejamos:

Art. 80. É da competência do Prefeito:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto está de acordo com os ditames legais, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 522/2023.

É o parecer.

Manaus, 09 de outubro de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.065106
Data 09/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.065106

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 09/10/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do procurador-geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 522/2023.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: Altera a Lei nº 2762, de 20 de julho de 2021, e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 10 de outubro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.065106
Data 09/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.065106

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 11/10/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

